

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Deputado PEZENTI)

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro que seja encaminhado ao Ministro da Saúde, Senhor Alexandre Padilha, o presente pedido de informação acerca do posicionamento que será defendido pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que acontecerá de 17 a 22 de novembro, em Genebra, especialmente no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) como política de redução de danos. Diante do exposto, requer-se as seguintes informações:

1. Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?
2. O Brasil defenderá na COP 11 a manutenção da proibição absoluta dos DEFs, mesmo diante do reconhecimento internacional de que esses produtos geram menos compostos tóxicos do que os cigarros convencionais? Como essa posição será justificada perante países que já adotaram abordagem regulatória distinta, baseada em evidências científicas, e que estarão presentes na conferência?



3. Considerando que diversos estudos científicos reconhecem uma redução significativa de substâncias tóxicas na emissão dos DEFs em comparação ao cigarro convencional - como demonstrado pela FDA e King's College London-, o Ministério da Saúde pretende apresentar na COP 11 algum estudo técnico nacional que fundamente a continuidade da proibição desses produtos no Brasil com argumentos científicos? Estes estudos existem? Caso existam estudos nesse sentido, solicita-se esclarecimento sobre:

(i) A existência de tais estudos ou pareceres técnicos;

(ii) Se foram conduzidos com produtos legalmente comercializados por empresas formais em países desenvolvidos ou com produtos ilegais e contrabandeados no Brasil;

(iii) E, em caso afirmativo, o envio dos referidos documentos para conhecimento e análise.

4. Considerando o alto nível de certeza científica atestado pela Cochrane Review (2023) sobre a eficácia de produtos de nicotina eletrônica para cessação do tabagismo, o Brasil rejeitará durante a COP 11 o reconhecimento desses estudos de países-membros como estratégias de saúde pública? Em caso afirmativo, com base em qual evidência técnica nacional?

5. O consumo clandestino e não regulado de produtos proibidos, como os DEFs, implica no aumento dos riscos à saúde pública — inclusive pela exposição a adulterações e produtos sem controle sanitário — sendo portanto um fator sanitário a ser considerado na formulação de políticas públicas. Sendo assim, o Ministério da Saúde pretende apresentar na COP 11 posição em prol de, em parceria com a Anvisa, buscar medidas para uma regulamentação adequada em paralelo com o adotado internacionalmente?

6. Dado o reconhecimento de inúmeros países-membros da COP 11 de que novas tecnologias de consumo do tabaco apresentam menos emissão de toxinas e risco reduzido à saúde em comparação ao cigarro convencional, ainda que com riscos residuais, o Ministério da Saúde considera avaliar uma



abordagem regulatória baseada em redução de danos, com foco em fumantes adultos, sem incentivo ao consumo por não fumantes e jovens? Existem posicionamentos prévios neste sentido que possam ser compartilhados?

JUSTIFICATIVA

A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), da Organização Mundial da Saúde, representa um marco internacional de cooperação no enfrentamento dos malefícios do tabagismo. A realização da 11ª Conferência das Partes (COP 11), de 17 a 22 de novembro de 2025, configura momento estratégico para definição de diretrizes internacionais relacionadas aos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), que vêm sendo objeto de intenso debate regulatório e científico.

No Brasil, a comercialização dos DEFs permanece proibida por força da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 855/2024 da Anvisa. No entanto, diversos estudos científicos de alta credibilidade e sem vínculo com a indústria do tabaco têm reconhecido que tais produtos apresentam redução significativa da exposição a compostos tóxicos e cancerígenos, especialmente quando comparados aos cigarros combustíveis. É o caso das avaliações da King's College London, do Comitê de Toxicidade do Reino Unido (COT/COC/COM), da Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos, do Ministério da Saúde do Canadá, da França, da Nova Zelândia e de órgãos técnicos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A título de exemplo, o Ministério da Saúde do Reino Unido recomenda o uso de produtos de nicotina de risco reduzido como estratégia de transição para fumantes adultos. O Japão, por sua vez, observou uma queda expressiva na prevalência de fumantes após a introdução regulada dos produtos de tabaco aquecido.

Apesar dessas evidências internacionais, o Brasil mantém uma postura de proibição irrestrita, mesmo diante do crescimento do mercado ilegal, do aumento do consumo entre jovens, da ausência de controle sanitário e de qualidade, e da diversificação das fontes de financiamento do crime organizado por meio do



contrabando de DEFs, conforme demonstrado em estudos recentes da Universidade de São Paulo (USP).

Neste contexto, torna-se imprescindível compreender qual será o posicionamento técnico, jurídico e político do Ministério da Saúde na COP 11 — especialmente diante da crescente dissociação entre a política nacional de proibição e as diretrizes regulatórias adotadas por países democráticos e por autoridades sanitárias de referência global. Também se impõe o esclarecimento sobre quais evidências científicas e subsídios técnicos embasam a decisão brasileira, e se houve participação de instâncias como a Anvisa, o INCA, a Fiocruz e o Conselho Nacional de Saúde no processo deliberativo.

Este Requerimento de Informação busca, portanto, contribuir para o controle democrático da política pública de saúde, assegurando que as decisões adotadas em nome do Brasil em fóruns internacionais estejam respaldadas em critérios técnicos, científicos e proporcionais, que levem em consideração tanto a proteção da saúde individual quanto a efetividade das estratégias de redução de danos e combate ao mercado ilícito.

Brasília, de julho de 2025.

PEZENTI

Deputado Federal - MDB/SC

